



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.007, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Fixa-se em R\$ 1.046,00 (Hum mil e quarenta e seis reais) o piso salarial mínimo dos Servidores Públicos Efetivos Municipais de Santo Antônio de Pádua.
- Art. 2º - Fica resguardado a todos os servidores inativos do Município que não percebam remuneração inferior ao piso definido no caput do Art. 1º desta Lei.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, autorizada a Suplementação pelo Chefe do Executivo.
- Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 13 de Fevereiro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito